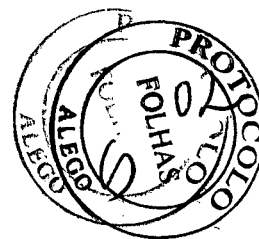


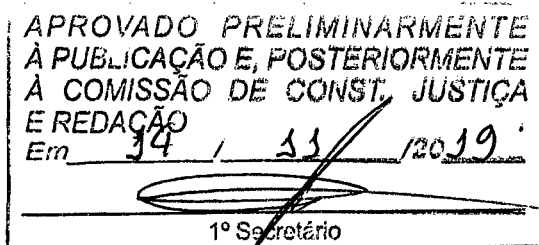


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 3095 DE 13 DE Novembro

DE 2019.



Isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os medicamentos de uso contínuo ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por medicamentos de uso contínuo aqueles utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

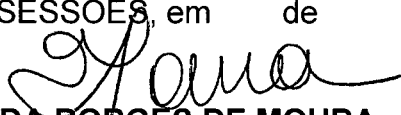
Parágrafo único - A relação dos medicamentos de uso contínuo será elaborada em conjunto entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

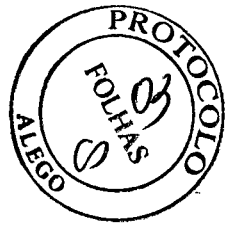
SALA DAS SESSÕES, em de

de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para os medicamentos de uso contínuo nos casos de doenças crônicas.

Doenças crônicas são aquelas de progressão lenta e longa duração, que muitas vezes levamos por toda a vida. Podem ser silenciosas ou sintomáticas, comprometendo a qualidade de vida. Nos dois casos, representam risco para o paciente.

Entre as principais DCNT estão: doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite), hipertensão, câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia).

As doenças crônicas não transmissíveis são consideradas um dos mais desafiadores problemas da saúde pública global. São as principais causas de morte no mundo, correspondendo a 68,0% dos óbitos em 2012. Aproximadamente 75,0% das mortes por estas doenças ocorrem em países de baixa e média renda, e 40,0% são consideradas mortes prematuras (antes dos 70 anos). No Brasil, as doenças crônicas não transmissíveis se tornaram a principal prioridade das políticas públicas de saúde, uma vez que afetam, de forma mais intensa, os segmentos mais vulneráveis do País, com menor renda e baixa escolaridade.

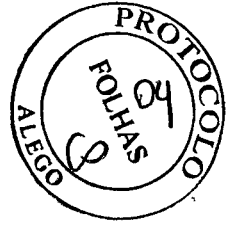
O acesso a medicamentos e a garantia de tratamento medicamentoso adequado propiciam controle mais efetivo das doenças crônicas não transmissíveis, o que possibilita a redução da morbimortalidade e a melhoria da saúde e qualidade de vida do usuário.

Mesmo com os tratamentos que são disponibilizados pelo SUS, o que se constata é que em grande parte dos casos os pacientes não conseguem realizar o tratamento todo na rede pública, por conta da demanda que não consegue atender a todos e nem distribuir medicação.

Por conta disso, tendo em vista os altos preços das medicações, o presente projeto de lei é de extrema relevância para que assim busquemos baratear os medicamentos e assim mais pessoas tenham acesso a um tratamento de fato efetivo e digno.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Ademais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil.

Segundo a ANVISA, em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final do produto. O estudo da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país.

É necessário um esforço conjunto para que possamos universalizar o tratamento de doenças crônicas no Estado de Goiás, para que assim se dê mais dignidade e saúde para a população do nosso Estado que sofre com doenças como o câncer, hipertensão, diabetes etc.

Nossa proposta busca fazer justiça social ao isentar os medicamentos de uso contínuo do ICMS. Não é razoável que se cobre ICMS de 17% a 19% de pessoas que precisam tomar regularmente remédios para doenças como câncer, hipertensão, diabetes.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

PROCESSO LEGISLATIVO
2019006910

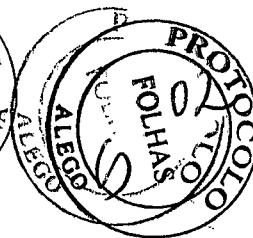
Autuação: 14/11/2019
Projeto : 1095 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. LÉDA BORGES
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: ISENTA DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE
SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E
DE COMUNICAÇÃO - ICMS OS MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO E
ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA

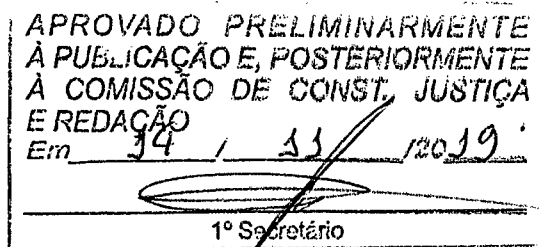


ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



PROJETO DE LEI N. 3095 DE 13 DE NOVEMBRO

DE 2019.



Isenta do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS os medicamentos de uso contínuo e estabelece outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os medicamentos de uso contínuo ficam isentos do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, no âmbito do Estado de Goiás.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por medicamentos de uso contínuo aqueles utilizados no tratamento de doenças crônicas, os quais o paciente deverá fazer uso ininterruptamente.

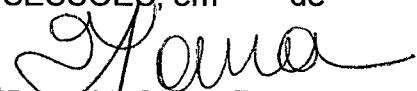
Parágrafo único - A relação dos medicamentos de uso contínuo será elaborada em conjunto entre a Secretaria Estadual de Saúde e o Ministério da Saúde.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, quando necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

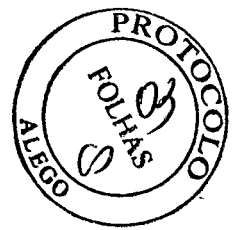
SALA DAS SESSÕES, em de

de 2019.


LÊDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata da isenção do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para os medicamentos de uso contínuo nos casos de doenças crônicas.

Doenças crônicas são aquelas de progressão lenta e longa duração, que muitas vezes levamos por toda a vida. Podem ser silenciosas ou sintomáticas, comprometendo a qualidade de vida. Nos dois casos, representam risco para o paciente.

Entre as principais DCNT estão: doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas (bronquite, asma, DPO, rinite), hipertensão, câncer, diabetes e doenças metabólicas (obesidade, diabetes, dislipidemia).

As doenças crônicas não transmissíveis são consideradas um dos mais desafiadores problemas da saúde pública global. São as principais causas de morte no mundo, correspondendo a 68,0% dos óbitos em 2012. Aproximadamente 75,0% das mortes por estas doenças ocorrem em países de baixa e média renda, e 40,0% são consideradas mortes prematuras (antes dos 70 anos). No Brasil, as doenças crônicas não transmissíveis se tornaram a principal prioridade das políticas públicas de saúde, uma vez que afetam, de forma mais intensa, os segmentos mais vulneráveis do País, com menor renda e baixa escolaridade.

O acesso a medicamentos e a garantia de tratamento medicamentoso adequado propiciam controle mais efetivo das doenças crônicas não transmissíveis, o que possibilita a redução da morbimortalidade e a melhoria da saúde e qualidade de vida do usuário.

Mesmo com os tratamentos que são disponibilizados pelo SUS, o que se constata é que em grande parte dos casos os pacientes não conseguem realizar o tratamento todo na rede pública, por conta da demanda que não consegue atender a todos e nem distribuir medicação.

Por conta disso, tendo em vista os altos preços das medicações, o presente projeto de lei é de extrema relevância para que assim busquemos baratear os medicamentos e assim mais pessoas tenham acesso a um tratamento de fato efetivo e digno.



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
GABINETE DA DEPUTADA LÊDA BORGES DE MOURA



Ademais, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) divulgou estudo no qual aponta o ICMS como um dos principais responsáveis pelo alto preço dos medicamentos no Brasil.

Segundo a ANVISA, em alguns casos, o ICMS chega a representar 23,45% do preço final do produto. O estudo da Agência aponta que a incidência tributária do ICMS nos medicamentos é mais alta do que nos produtos da cesta básica, mas é igual à maioria dos produtos consumidos no país.

É necessário um esforço conjunto para que possamos universalizar o tratamento de doenças crônicas no Estado de Goiás, para que assim se dê mais dignidade e saúde para a população do nosso Estado que sofre com doenças como o câncer, hipertensão, diabetes etc.

Nossa proposta busca fazer justiça social ao isentar os medicamentos de uso contínuo do ICMS. Não é razoável que se cobre ICMS de 17% a 19% de pessoas que precisam tomar regularmente remédios para doenças como câncer, hipertensão, diabetes.

Por todo o exposto, conto com a colaboração de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.